

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 354, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 354, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência Estado de Calamidade Pública em todas as áreas do Município afetada pela Estiagem 1.4.1.1.0.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Água Branca – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 1. De 24 de agosto de 2012, do ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO o período chuvoso em nossa região que sempre tem início entre abril e junho, mesmo tendo apresentado bons volumes pluviométricos, requer uma certa atenção do poder público, apesar da regularidade das chuvas, a mesma não foi o suficiente para armazenamento em barreiros, barragens e açudes, acarretando em uma situação de escassez hídrica, caracterizando assim desastre relativo a

estiagem de nível 2, onde a qualidade da água para consumo humano está seriamente comprometida, havendo restrição de água para consumo humano até para consumo animal na região, principalmente nas comunidades rurais.

CONSIDERANDO que Água Branca é um município que apresenta uma certa singularidade climática devido a estar parte do seu território em uma área serrana com chuvas horográficas e outra parte do território espalhada pelo Vale do Moxotó que tem uma sazonalidade bem mais distinta pois os ventos despejam nas serras a umidade e esse sertão tórrido arde bem mais com a insolação diária. A zona serrana encontra-se relativamente abastecida os seus mananciais o que não ocorre o mesmo com as áreas do Vale do Moxotó que concentram 40% da área agropastoril do município implicando assim na manutenção do serviço de abastecimento de água por carros pipas e tratos mais intensivos com as culturas agrícolas e pecuária visto aqui que com um déficit hídrico, pastagens e lavouras sofrem e produzem menos por hectares. O colapso econômico e social não é tão iminente, mas se não for feito um trabalho de apoio incorremos em vários problemas num futuro próximo de fome e sede.

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas que procuram a Prefeitura em busca de carro d'água para abastecer cisternas, a água que as comunidades recebem do Exército e da Operação Água É Vida não é suficiente, pois são apenas 20 litros d'água/pessoa/dia, com isso o município tem que complementar toda a demanda, no entanto só dispomos de 05 (cinco) carros pipas para atender as comunidades, Postos de Saúde e Escolas da Zona Rural, além disso, o município encontra-se com dificuldades financeiras devido depender exclusivamente do FPM, e como é sabido por todos, houve uma redução significativa desta fonte de receita, dificultando ainda mais para atender a população com Carro Pipa nas comunidades atingidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, em razão do baixo volume de chuvas que caíram em nosso município.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do Desastre – FIDE e Relatório Fotográfico, anexos a este decreto.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA,
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 26 DE FEVEREIRO DE
2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gabriel Siqueira

Código Identificador:12E0DE11

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

PATRICIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:81F72031**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 085/2024**

(de 28 de fevereiro de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 01/03/2024 a 01/06/2024, sendo o período de aquisição de 03 de julho de 1998 a 03 de julho de 2003, a Sra. **MARIA JOSÉ LINS DE LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.344.***-04, conforme Processo nº 204/2024 e Parecer nº 073/2024, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Servçal I - I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:FA629A53**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 086/2024**

(de 28 de fevereiro de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 01/03/2024 a 01/06/2024, sendo o período de aquisição de 11 de agosto de 2004 a 11 de agosto de 2009, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA LEITE**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.747.***-63, conforme Processo nº 324/2024 e Parecer nº 074/2024, funcionária Pública Efetiva no Cargo de Professora 1º Grau Menor 25H I - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:1455BB24**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 087/2024**

(de 28 de fevereiro de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 27 de janeiro de 2024 a 26 de maio de 2024, à Sra. **NATALIA FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.552.***-47, funcionária contratada, no Cargo de Técnica de Enfermagem, Matrícula 300017 - lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com data retroativa a 27 de janeiro de 2024.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:E20B8EBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 02160013/2024
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº:07/2023.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a Empresa GEOVANA GOMES CARVALHO SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.525.819/0001-99.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais 12 (Doze) meses consecutivos e ininterruptos, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break e buffet, com fornecimento de produtos destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos no município de Maravilha/AL

Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2024.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e a **GEOVANA GOMES CARVALHO SANTOS** pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:08C30FCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.561, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro –FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:

I - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro e fevereiro do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente no mês subsequentes, na seguinte forma:

a) em março, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro e fevereiro.

II - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8º, art.198 da

Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:843C447E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 332 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Orgânica do Município:

Considerando: A Lei Federal nº 13.257/2016 que trata do marco legal da Primeira Infância e dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Considerando: o caráter intersetorial, envolvendo políticas públicas básicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento e proteção integral das crianças na primeira infância, período compreendido desde a gestação até os 6 anos;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído no Município de Marechal Deodoro -AL o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Marechal Deodoro, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias de promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, dentro da lógica de promoção de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo a lógica do Direito Humano a Alimentação Adequada.

§ 1º O Comitê será composto por representações das Secretarias Municipais de Governo e Assistência Social, de Educação, Saúde e Nutrir – Associação de Combate à Desnutrição.

§ 2º Ficam nomeados como membros do Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância, indicados pelos secretários das respectivas secretarias supracitadas:

MEMBROS TITULARES – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Adriana de Souza Costa
CPF: 533.476.764-91

Representante da Secretaria Municipal da Educação

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira
CPF: 079.605.024-47

Representante da Secretaria Municipal da Saúde

José Sival Clemente da Silva
CPF 470.312.804-78

SUPLENTE DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ana Patrícia Peixoto Moraes da Silva
CPF: 864.267.704-00